

Vitória (ES), quarta-feira, 18 de Junho de 2025.

Cessionário: Secretaria de Estado da Educação - SEDU

Objeto: Cessão de uso do imóvel com área de terreno medindo 1.380,79 m² e edificação, de propriedade do Estado do Espírito Santo, registrado sob nº 15.247, livro nº 3, no Cartório de Registro de Imóveis 1ª Zona da Comarca da Capital - Vitória, situado na Ladeira São Vento, 66, Centro, município de Vitória, cadastrado no registro imobiliário da SEGER como RDI 78 - D012, destinado ao funcionamento do Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos - CEEJA.

Vigência: Prazo de 20 (vinte) anos, iniciando-se a partir da data de publicação de seu resumo no D.O./ES.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Protocolo 1574377

Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 004-N de 17 de junho de 2025

O Diretor Geral do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 315/2005, e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 020-N, de 06.02.2019, Protocolo nº 459462, que aprovou a Norma de Procedimento STI nº 003 - Padrão de Especificações para Contratações de TI.

Art.2º Esta IS entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AZEREDO CORNÉLIO
DIRETOR GERAL

Protocolo 1574162

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0011/2022

Contratante: Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST
Processo Nº: 2021-6XTBG

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico nº 009/2022

Contratado: UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

CNPJ: 27.578.434/0001-20

Objeto: Alteração da modalidade de garantia contratual

Sandra Regina Pimenta

Diretora Setorial - DSADM

Marcelo Azeredo Cornélio

Diretor Geral - DIGER

Protocolo 1575013

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -

EDITAL DE INTIMAÇÃO
ARE-VITÓRIA Nº 015/2025

Intimamos o Sujeito Passivo, relacionado no anexo que integra este Edital, em atendimento ao acórdão

331/2021 do Conselho de Recursos Fiscais - CERF, em que conheceu o recurso de ofício, julgando procedente a acusação fiscal e subsistente o auto de infração, reconhecendo o pagamento integral do imposto e cinco por cento do valor da multa, para que a partir da ciência, efetue o recolhimento do saldo residual do Crédito Tributário no prazo de 30 (trinta) dias, iniciando-se a contagem 10 (dez) dias após a publicação deste, de acordo com o Artigo 812, § 5º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 1090-R, de 25/10/2002.

Vitória/ES, 17 de junho de 2025.

Fabio Alves dos Santos

Chefe da Agência da Receita Estadual de Vitória.

ANEXO ÚNICO

O contribuinte contém as seguintes indicações: Nome/Razão Social / CNPJ/CPF / Número do Auto de Infração / Número do Processo.

RODAL ASSESSORIA E LOGISTICA TRANSPORTES LTDA / 03.020.614/0001-23 / 0.418.937-2 / 22040323.

Protocolo 1574533

PORTARIA Nº 57-R, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Portaria nº 33-R, de 1º de novembro de 2006, que estabelece procedimentos a serem adotados em relação à tramitação de processos administrativos relativos a autos de infração.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, II, da Constituição Estadual, e considerando as informações constantes do processo nº 2025-VBTK5;

RESOLVE:

Art. 1º O § 3º do art. 5º da Portaria nº 33-R, de 1º de novembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º (...)

(...)

§ 3º Atendidos os procedimentos previstos nos incisos I a III do **caput**, na hipótese de apresentação de impugnação fora do prazo legal, desde que antes da inscrição em dívida ativa do crédito tributário lançado, a Agência da Receita Estadual deverá:

I - (...)

(...)

d) enviar o processo ao órgão julgador de primeira instância, que se pronunciará definitivamente quanto à tempestividade da impugnação; ou **(...)" (NR)**

Art. 2º O § 3º-A do art. 5º da Portaria nº 33-R, de 1º de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

(...)

§ 3º-A. A unidade administrativa que detiver o processo, ao receber o encaminhamento, deverá:

I - inserir a impugnação no processo; e

II - enviar o processo ao órgão julgador de primeira instância, que se pronunciará definitivamente quanto à tempestividade da impugnação.

(...)" (NR)

Art. 3º Fica revogada a alínea "c" do inciso I do § 3º